



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFICIO. CMVA Nº. 255/2025

Várzea Alegre/CE, 09 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Flávio Salviano Lima Filho

Prefeito Municipal

**Encaminha Projetos de Lei aprovados
na 12ª Sessão Ordinária do 1º Período
Legislativo de 2025.**

Na ocasião que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos comunicar que em sessão ordinária realizada no dia 09 de abril do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos edis presentes em 1ª. e 2ª discussão os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Nº 028/2025, de 31 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Flávio Salviano Lima Filho, que dispõe sobre incentivos financeiros para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Município de Várzea Alegre/CE;
- **Projeto de Lei Nº 029/2025, de 02 de abril de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Flávio Salviano Lima Filho, que institui gratificação aos servidores ocupantes do cargo de motorista e condutor de ambulância da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE;**
- Projeto de Lei Nº 030/2025, de 02 de abril de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Flávio Salviano Lima Filho, que cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN, no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, definindo parâmetros para

GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO: DATA 10/04/25

ASS.: _____



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

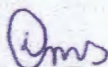
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADOR/PRESIDENTE



OFÍCIO Nº 130/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 02 de abril de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 02.04.25
oms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 029, de 02 de abril de 2025.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 029, de 02 de abril de 2025, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que Institui Gratificação aos servidores ocupantes do cargo de Motorista e Conductor de Ambulância da Secretaria de Saúde do município de Várzea Alegre - CE e adota outras providências.

Atenciosamente,

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09.04.25
oms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 09.04.25
oms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 02/04/2025
oms
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Institui Gratificação aos servidores ocupantes do cargo de Motorista e Condutor de Ambulância da Secretaria de Saúde do município de Várzea Alegre - CE e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída Gratificação aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Motorista e Condutor de Ambulância da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre - CE, na forma estabelecida no Art. 3º desta Lei.

Art. 2º Será considerado como base de cálculo da gratificação estabelecida nesta Lei, o salário base mensal do servidor.

Art. 3º Os percentuais de gratificação ficam condicionados ao tipo de serviço prestado e ao percurso mensal em quilômetros percorrido, adequados aos níveis da seguinte forma:

Nível	Especificação	Percentual de gratificação mensal
Nível A	Condutor de ambulância com percurso acima de 4.000 km mensais	80%
Nível B	Motorista de viagens intermunicipais com percurso acima de 4.000 km mensais	70%
Nível C	Condutor de ambulância com percurso de 3.000 a 4.000 km mensais	40%
Nível D	Motorista de viagens intermunicipais com percurso de 3.000 a 4.000 km mensais	40%
Nível E	Condutor de ambulância com percurso de 2.000 a 3.000 km mensais	35%

Nível F	Motorista de viagens intermunicipais com percurso de 2.000 a 3.000 km mensais	35%
Nível G	Condutor de ambulância com percurso inferior a 2.000 km mensais	30%
Nível H	Motorista de viagens intermunicipais com percurso inferior a 2.000 km mensais	30%

Art. 4º Serão contemplados com a concessão da gratificação instituída pela presente Lei todos os ocupantes do cargo de Motorista e Condutor de Ambulância da Secretaria de Saúde, em pleno exercício de suas funções, conforme controle de transporte específico da Secretaria de Saúde de Várzea Alegre – CE.

Art. 5º Fica vedada a concessão de diárias aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Motorista e Condutor de Ambulância da Secretaria de Saúde contemplados com a gratificação de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos de viagens com pernoite e de viagens para Fortaleza e Região Metropolitana, de forma que o motorista ou condutor de ambulância fará jus exclusivamente ao recebimento de diária, não sendo acumulável com a gratificação instituída por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/04/25

em 02 de abril de 2025.

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 09/04/25

FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 029, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que institui gratificação aos servidores ocupantes do cargo de Motorista e Condutor de Ambulância da Secretaria de Saúde do município de Várzea Alegre - CE, além de outras providências pertinentes.

É de notório conhecimento que os servidores do cargo de motorista e condutor de ambulância prestam um serviço comum, mas, em condições excepcionais, visto que, diuturnamente, desempenham suas tarefas no transporte de munícipes, além de deslocamento para consultas e exames médicos fora do Município, sem mencionar nos casos de transporte de urgência e emergência.

Dessa forma, a gratificação proposta neste Projeto de Lei está alinhada às políticas de valorização do servidor público municipal, promovidas pelo Poder Executivo. Ressalta-se ainda que o assunto de que trata o Projeto de Lei em questão tem sido desenvolvido em outros municípios do Estado e do País, com pleno êxito, resultando em maior produtividade, remuneração mais justa e, a satisfação/realização no trabalho por parte do servidor.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, aguardamos a indispensável aquiescência dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá significativamente para a valorização e o reconhecimento desses servidores tão essenciais ao bem-estar da população.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09.04.25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

FLÁVIO SALVIANO DE LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 09.04.25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE